

### Gabinete do Prefeito

OF Nº 385/2022/GP

Laitura em Planário na Sessão Ordinária do

São Roque, 10 de junho de 2022.

Assunto: informações a respeito da situação das Emendas Impositivas apresentadas e que passaram a integrar à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente em 2022.

Ref.: Requerimento Nº 111/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, ao Vereador autor do Requerimento, Paulo Rogério Noggerini Júnior, bem como aos nobres Vereadores desta Casa de Leis, a resposta técnica da Diretora do Departamento Jurídico.

Por este Ofício, a fim de esclarecer os Vereadores e trazer transparência quanto à gestão sobre os recursos orçamentários do Município, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, com o objetivo de fazer valer uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859 ARAUJO:14495849859 Dados: 2022.06.10 20:31:18 -03'00'

### MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor

JULIO ANTONIO MARIANO

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



#### **DESPACHO**

São Roque, 08 de Junho de 2022.

Resposta à quesitos (Requerimento nº 111/2022)

Ao Gabinete do Prefeito,

São estas as considerações sobre os questionamentos por meio do Requerimento supra:

1. Informar o status atual de cada uma das 33 (trinta e três) EMENDAS IMPOSITIVAS aprovadas junto ao Projeto de Lei nº 068/2021-E, relativo as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022?

Com relação a emendas impositivas, os respectivos departamentos manifestaram sobre cada uma, tendo a informar:

- a) Emenda 03. A anulação do Projeto/Atividade para cobrir o valor da emenda não é suficiente, contrariando a legislação vigente no que se refere ao orçamento público.
- b) Emendas 05 e 06. Serão executadas pela Divisão de Cultura ainda neste exercício;
- c) Emenda 20. De acordo com o Departamento de Bem Estar, a emenda destinada a Associação Cívica dos Cavaleiros de São Jorge não esta apta a ser executada uma vez que a entidade não possui inscrição junto a Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, enquanto a emenda destinada ao Lar Mãe da Divina Providência não há valor correto a ser destinado, tampouco Plano de Trabalho, o que impede a sua execução por impedimento técnico.
- d) Emendas 01, 24, 25, 26, 27, 28, 39, 40, 42, 47 e 49. De acordo com os departamentos competentes, os valores destinados para as emendas não são suficientes para a execução.



- O § 13 do artigo 166 da Constituição Federal preconiza que as programações orçamentárias introduzidas ao orçamento como emendas impositivas não são de execução obrigatória quando presentes impedimentos de Ordem Técnica. Por outro lado, é considerado impedimento de ordem técnica, conforme introduzido na Lei Federal 13.983/2020, "a não a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade".
- e) Emenda 31. Referida emenda, de acordo com o departamento de planejamento, está dentro do pleito junto ao FID, aguardando aprovação do projeto, todavia ainda não foi assinado o termo de convênio. Após a aprovação, o valor destinado será utilizado como parte da contrapartida do referido projeto.
- f) Emenda 38. Há projeto em execução para reforma e adequação do referido espaço.
- g) Emenda 52. Está inclusa no convênio 101546/2022 Pavimentação Asfáltica e Drenagem em Diversas Vias do Município de São Roque/SP (programa Nossa Rua) e o valor será utilizado como parte da contrapartida do referido projeto.
- h) EMENDAS 2, 15, 18, 19, 23, 32, 33, 34, 36, 41, 43, 44, 50, 51. Aquisições de vacinas. As vacinas são fornecidas gratuitamente pelo Governo do Estado e pelo Ministério da Saúde, em quantidade suficiente para atender toda a população, não tendo necessidade de o Município promover aquisições com recursos próprios.
- i) EMENDA 37. Trata-se de emenda voltada para adequação do programa do PODER LEGISLATIVO, conforme consta na justificativa apresentada.
  - Informar quais Emendas foram executadas em sua integralidade;Conforme resposta ao item 01.
  - 3. Informar quais Emendas foram parcialmente executadas;

Conforme resposta ao item 01

4. Em relação às emendas que ainda não foram executadas, apresentar as devidas justificativas, bem como a previsão para que sejam realizadas pela Administração Municipal.

Conforme resposta ao item 01.



Respeitosamente,

FABIANA MARSON FERNANDE S

Digitally signed by FABIANA MARSON FERNANDES DN: cn=FABIANA MARSON FERNANDES, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB Date: 2022 06.10 16:52:18 -03'00'

ESTADO DE SÃO PAULO

# DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

São Roque, 01 de junho de 2022

Ao Departamento Jurídico A/C Fabiana Marson

# **REQUERIMENTO 111/2022**

- Emenda nº24 − O valor de R\$100.000,00 não é suficiente para execução da referida solicitação, tendo como base o Convênio Estadual nº 101133/2022 Pista de Caminhada no Bairro Vila Amaral, no valor de R\$297.674,92.
- Emenda nº25 − O valor de R\$6.000,00 não é suficiente para execução da referida solicitação, além de que a EMEF José Luiz Pinto encontra-se interditada.
- Emenda nº26 O valor de R\$20.000,00 não é suficiente para execução da referida solicitação, tendo como base o valor das cotações para o futuro Convênio Estadual Academia ao Ar Livre, no valor de R\$115.000,00 para duas academias ao ar livre.
- Emenda nº27 O valor de R\$5.000,00 não é suficiente para execução da referida solicitação.
- Emenda nº28 O valor de R\$131.000,00 não é suficiente para execução da referida solicitação.
- Emenda nº31 Está dentro do pleito junto ao FID, aguardando aprovação do projeto, sem Termo de Convênio assinado ainda. Após aprovação, seu valor será utilizado como parte da Contrapartida do referido projeto.
- Emenda nº38 − Já existe projeto em execução para Reforma e Adequação do referido espaço.
- Emenda nº39 O valor de R\$40.000,00 não é suficiente para execução da referida solicitação, tendo como base o valor das cotações para o futuro Convênio Estadual − Academia ao Ar Livre, no valor de R\$115.000,00 para duas academias ao ar livre.



ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

- Emenda nº40 − O valor de R\$40.000,00 não é suficiente para execução da referida solicitação, tendo como base o valor das cotações para o futuro Convênio Estadual − Academia ao Ar Livre, no valor de R\$115.000,00 para duas academias ao ar livre.
- Emenda nº42 O valor de R\$131.000,00 não é suficiente para execução da referida solicitação, tendo como base o valor da Planilha Orçamentária da praça que estamos pleiteando junto ao FID, no valor de R\$665.000,00.
- Emenda nº47 O valor de R\$80.000,00 não é suficiente para execução da referida solicitação.
- Emenda nº49 O valor de R\$131.000,00 não é suficiente para execução da referida solicitação, tendo como base o valor do Convênio Estadual nº 741495-2021 − Construção para Práticas de Esporte e Lazer − R\$357.412,84.
- Emenda nº52 está inclusa no Convênio nº 101546/2022 Pavimentação Asfáltica e Drenagem em Diversas Vias do Município de São Roque/SP (Programa Nossa Rua) e seu valor será utilizado como parte da Contrapartida do referido projeto.

Sem mais.

FOR .

HAYSA S. TIGRE DE SOUSA

Chefe de Divisão do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

JULIANA CALDEVILLA

Diretora do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente



As emendas nº 5 (Oficinas Culturais relacionadas a Cultura Quilombola na Casa Grande e Senzala no Bairro do Carmo) e nº6 (Implantação de Cursos na Estação Maylasky, em sua elaboração ou política permanente), aditivas ao Projeto de Lei nº 68/2021-E, de 31/05/2021 serão executadas pela Divisão de Cultura neste exercício.

Sem mais.

São Roque, 08 de junho de 2022.

Chefe de Divisão da Cultura Maria Silvia Barioni da Cuntra Bembom

Maria Silvia Barioni da Cuntra Bembom

Maria Silvia Barioni de Cultura de Sao Roque

Ometora da Divisão de São Roque

Ometora da Divisão de São Roque



São Roque, 08 de junho de 2022.

À Sra Simone Judica- Diretora Ref. Emenda nº 20

Referente à Emenda nº 20, a qual assegura no programa de trabalho de 2022, meios para atender, através de subvenção, as entidades **LAR Mãe da Providência e a Associação Cívica Cavaleiros de São Jorge**, esclareço que a Associação Cívica de São Jorge não é inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, o qual impossibilita fazermos Termo de Parceria ou Colaboração, por não ser uma entidade vinculada à Assistência Social.

E por não estar claro o valor a ser destinado a cada entidade, não foi possível firmar aditamento com a entidade LAR Mãe da Providência.

Atenciosamente,

Daniela Oliveira Pedroso Miguel Gestora do FMAS